



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 45/2016 - GAB

Pitanga, 04 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 5/2016, que dá nova redação ao artigo 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei nº. 1.762, de 19 de abril de 2013, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.


Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 5/2016

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei nº. 1.762, de 19 de abril de 2013, e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O artigo 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, alterada pela Lei nº. 1.762, de 19 de abril de 2.013, passaram a vigorar com a seguinte redação:

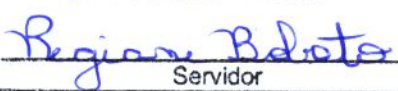
"Art. 53. A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência será de, no mínimo, vinte (20) horas semanais, distribuídas em 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com o educando e 1/3 (um terço) de horas atividades extraclasse."(NR)

"§ 1º. A jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais na função de docência, será distribuída em 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades com os educando e 1/3 (um terço) der horas atividades extraclasse."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do artigo 4º, da Lei nº. 1.762, de 19 de abril de 2013, no que se refere ao artigo 53 e parágrafo 1º.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 04 DE FEVEREIRO DE 2016


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	44/2016
Data	05/02/16
às	14 horas 43 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA (Projeto de Lei nº. 5/2016)

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORA(E)S.

Tem o presente por finalidade em encaminhar a V.Excia, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo, na conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Memorando nº 020/2016 - cópia anexa) em face à dissonância entre o texto anterior e a legislação federal pertinente à matéria, visando assim salvaguardar a carga horária do docente com a legislação federal. Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra para que surta os esperados efeitos legais. Certos de contarmos com a atenção que Vossas Excelências dispensarão ao acima exposto, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 04 de fevereiro de 2016



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Arthur Mehl, N° 695 – Fone/fax (0xx42) 3646-2174



MEMORANDO Nº 020	03/02/2016
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Através do presente, estamos:	
☐ encaminhando ☒ solicitando ☐ comunicando	

- Alteração da Lei nº 1762/2013 que revoga os dispositivos da Lei 785, de 23 de dezembro de 1996, altera e revoga dispositivos e anexos II e III da Lei n.º885, de 25 de junho de 1998, revoga a Lei n.º995, de 10 de abril de 2001, e os anexos II e III da Lei n.º 1.507, de 26 de março de 2009.

Onde se lê:

"Art. 53 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência será de, no mínimo, vinte horas semanais, distribuídas em catorze horas-aula e seis horas-atividade. (NR).

§ 1º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais na função de docência, será distribuída em vinte e oito horas-aula e doze horas-atividade.

Leia-se:

"Art. 53 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência será de, no mínimo, vinte horas semanais, distribuídas em 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) de horas atividades extraclasse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA	
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS	
Protocolo Nº 337/2016	
Data, 03 / 02 / 16	
às 09 horas 38 min.	
Vanessa Fagundes	
FUN. DIÁRIO	



§ 1º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais na função de docência, será distribuída em 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) de horas atividades extraclasse.

Angela Vujanski de Jesus
Secretária de Educação e Cultura


Assinatura

Recebido em
___/___/2015

Assinatura